

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiáí-SP)

“Altera o inciso I, revoga a alínea “c” do inciso II, altera a alínea “c” do inciso III e altera o inciso XV, todos do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiáí”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso I do artigo 23 da Resolução n. 007, de 30.10.1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiáí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

I- propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, caput, da Constituição Federal e art. 27 da Lei Orgânica Municipal e para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador, até 30 dias antes das eleições municipais, (CF, art. 29, inc. V).

Art. 2º. Fica revogado a alínea “c”, do inciso II do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiáí.

Art. 3º. Altera a alínea “c”, do inciso III, do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiáí:

Art. 23.

(...)

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a)

b)

c) fixação do subsídio dos vereadores e da verba de representação do presidente da câmara, para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria, até 30 dias antes das eleições municipais (CF art. 29, inc. V);

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

Art. 4º. Altera o inciso XV, do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí:

Art. 23.

(...)

XV - elaborar e encaminhar ao prefeito, até 31 de agosto, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta do município, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica Municipal, e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessários;

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Ministro Mário Guimarães”
em 08 de fevereiro de 2021.

JOSENI RIBEIRO BARBOSA
Presidente Interina

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA
1º Secretário

SANDRO MÁRCIO COSMO
2º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução visa adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica do Município de Apiaí – LOMAP e a Constituição Federal.

No Regimento Interno consta que a fixação de remuneração do prefeito e do vice-prefeito para a legislatura subsequente, deverá ser feita por Projeto de Decreto até o dia dez de setembro do último ano da legislatura. Entretanto, a Lei Orgânica, em seu artigo 20, estabelece que a fixação dos subsídios deve ser feita até 30 dias antes das eleições municipais.

Senão, vejamos o artigo 20 da LOMAP:

ARTIGO 20 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, até 30 dias antes das eleições municipais, observadas as disposições da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 31 de Agosto de 2000)

A Constituição Federal complementa dizendo que a fixação dos subsídios de agentes do Poder Executivo devem ser fixados por Lei (artigo 29, V e VI) :

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I -

II -

III -

IV -

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784..248/0001-69

Também, o prazo do Regimento Interno para de encaminhamento ao prefeito da proposta orçamentária da Câmara é até o dia 15 de setembro, mas a Lei Orgânica, em seu artigo 27, V, estipula que é a té o dia 31 de agosto, motivo pelo qual se faz necessária a alteração.

Assim, para compatibilizar os diplomas legais, entendemos necessária essa alteração, prevalecendo o que já consta na LOMAP, que é a Lei Maior do Município e com a Constituição Federal, que é a nossa Carta Magna.

Diante de todo o exposto, contamos com os demais pares para que o Projeto de Resolução tenha uma pronta receptiva e final aprovação em plenário.

Palácio “Ministro Mário Guimarães”
em 08 de fevereiro de 2021.

JOSENI RIBEIRO BARBOSA
Presidente Interina

ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA
1º Secretário

SANDRO MÁRCIO COSMO
2º Secretário